



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1614/2016

Ementa: Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Arapoti, enquadrados pela Lei Complementar nº 07/2007 e Lei Complementar 21/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º. – Fica concedida reposição das perdas inflacionárias para os servidores municipais, no percentual referente ao índice inflacionário de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado nos últimos 12 meses.

Parágrafo Único: - A nova remuneração começará a vigorar com data retroativa de 1º de janeiro de 2016.

Artigo 2º. – Fica concedida reposição das perdas inflacionárias para os servidores da Câmara Municipal, no percentual referente ao índice inflacionário de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado nos últimos 12 meses.

Artigo 3º - Fica concedida a reposição inflacionária para os Servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo e Legislativo de Arapoti e do Fundo de Previdência Municipal (IPSM), no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), conforme artigo 1º desta lei.

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2016.*

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	<i>Folha</i>
Oficial	<i>Extra</i>
Edição	<i>Rizzi</i>
Nº	<i>1475</i>
Página	<i>B2</i>
Data	<i>26/d/2016</i>
Visto	<i>[assinatura]</i>